



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Diretoria de Processamento de Direito Público
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, 3º andar, sala 303 – Bela Vista
CEP 01317-001 -São Paulo - SP
3106-4726 e 3106-4732

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

Ofício nº: 348/2020 - kenc
 Apelação Cível nº: 1000585-66.2019.8.26.0326
 Assunto: Improbidade Administrativa
 Número de Origem: 1000585-66.2019.8.26.0326
 Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Apelado: Carlos Ananias Campos de Souza Junior, SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS Justiça Gratuita

Excelentíssimo Senhor Desembargador(a)

Encaminho a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível acima especificados, em cumprimento ao disposto no art. 15, parágrafo único da Lei Complementar nº 64/1990:

“Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput**, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)”

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Julia Denise Santos Ferreira
Diretora de Processamento de Direito Público – SJ 4

A sua Excelência, o(a) Senhor(a)
 Desembargador(a) Presidente
 Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 Rua Francisca Miquelina, 123 01316-900 Bela Vista São Paulo - SP